

RESOLUÇÃO Nº 20.656

(8.6.00)

INSTRUÇÃO Nº 49 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Fernando Neves

Altera o inciso II do parágrafo único do art. 64 e o caput do art. 69 da Resolução TSE nº 20.565, de 2.3.00 - Regulamenta a apuração e a totalização dos votos e a proclamação e a diplomação dos eleitos (eleições municipais de 2000).

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e 23, IX, do Código Eleitoral, resolve :

Art. 1º O inciso II do parágrafo único do art. 64 da Resolução nº 20.565/00 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64. ...

Parágrafo único ...

II - as seções anuladas, os motivos por que o foram e o número de votos não apurados;"

Art. 2º O caput do art. 69 da Resolução nº 20.565/00 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69. Será considerado eleito o candidato a prefeito, também o candidato a vice-prefeito com ele registrado, que obtiver a maioria dos votos, não computados os em branco e os nulos (Constituição Federal, arts. 29, II, e Lei nº 9.504/97, art. 3º, caput e § 1º).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 8 de junho de 2000.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA, presidente - Ministro FERNANDO NEVES, relator -
Ministro MAURÍCIO CORRÊA - Ministro NELSON JOBIM - Ministro EDSON
VIDIGAL - Ministro GARCIA VIEIRA - Ministro COSTA PORTO.